

PROJETO DE LEI 01-00108/2012 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e José Police Neto (PSD)

“Dispõe sobre mapeamento nas políticas de geração de empregos, com foco na mobilidade urbana no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As políticas públicas voltadas para a geração de empregos e exercício da atividade econômica no município de São Paulo, deverão ser formuladas com observância da mobilidade urbana.

Art. 2º As políticas de planejamento e desenvolvimento urbano, observados os artigos 143, 144 e 146 da Lei Orgânica do Município, deverão contemplar as peculiaridades locais e setoriais, atentando, inclusive, para a questão da mobilidade urbana, disponibilidade e utilização dos meios de transporte urbano.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos descentralizados, promoverá, na forma do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, sistema de informações relativas aos empregos disponíveis em cada região administrativa da cidade.

Art. 4º O mapeamento dos empregos deverá observar o nível de escolaridade, as condições de trabalho e a localidade.

Art. 5º O trabalhador será estimulado a desenvolver suas atividades profissionais na região de sua moradia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 04/04/2012, PÁG 126

PROJETO DE LEI 01-00108/2012 do Vereador Claudio Prado (PDT)

“Dispõe sobre mapeamento nas políticas de geração de empregos, com foco na mobilidade urbana no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As políticas públicas voltadas para a geração de empregos e exercício da atividade econômica no município de São Paulo, deverão ser formuladas com observância da mobilidade urbana.

Art. 2º As políticas de planejamento e desenvolvimento urbano, observados os artigos 143, 144 e 146 da Lei Orgânica do Município, deverão contemplar as peculiaridades locais e setoriais, atentando, inclusive, para a questão da mobilidade urbana, disponibilidade e utilização dos meios de transporte urbano.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos descentralizados, promoverá, na forma do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, sistema de informações relativas aos empregos disponíveis em cada região administrativa da cidade.

Art. 4º O mapeamento dos empregos deverá observar o nível de escolaridade, as condições de trabalho e a localidade.

Art. 5º O trabalhador será estimulado a desenvolver suas atividades profissionais na região de sua moradia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”